PROJETO DE LEI nº_____/CMPV - 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4837/2025

DATA: 03/06/2025

HORA: 08h:04min

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Porto Velho, prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza, nos órgãos públicos, unidades de saúde, serviços de assistência social, atendimento psicossocial, jurídico e demais serviços públicos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência de qualquer natureza toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou qualquer forma de opressão ou constrangimento à mulher, independentemente do local em que ocorra.

Art. 3º A prioridade no atendimento de que trata esta Lei compreende:

I – Atendimento célere, preferencial e humanizado;
II – Prioridade no acolhimento nas unidades de Saúde, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos públicos municipais;
III – Prioridade na tramitação de processos administrativos que tenham relação direta com a condição de vítima;
IV – Encaminhamento facilitado para serviços de apoio psicológico, jurídico, social e de saúde;
V – Inclusão preferencial em programas de geração de renda, qualificação profissional, moradia e proteção social, quando aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas à implementação dos objetivos desta Lei.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 87896B7B

Art. 5º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei por parte dos servidores públicos municipais poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 87896B7B

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos à elevada apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que assegura prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza no âmbito do Município de Porto Velho.

A proposta visa enfrentar uma das mais graves mazelas sociais que atinge milhares de mulheres diariamente: a violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. É dever do Poder Público, nas esferas federal, estadual e **municipal**, adotar políticas que garantam proteção, acolhimento e acesso facilitado a serviços essenciais para estas mulheres.

O município, enquanto ente federado mais próximo da população, tem papel estratégico na rede de proteção e cuidado, devendo assegurar que as vítimas tenham atendimento prioritário, célere, humanizado e integrado, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, jurídico-social e psicossocial.

A presente iniciativa está em consonância com a **Lei Federal nº 11.340/2006** (*Lei Maria da Penha*), com a **Lei nº 13.104/2015** (*Lei do Feminicídio*), além de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, dos quais o Brasil é signatário.

Garantir a prioridade no atendimento é um passo fundamental para a quebra dos ciclos de violência, proporcionando às vítimas melhores condições para retomar suas vidas com dignidade, segurança e apoio.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em nossa cidade.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 87896B7B

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 02/06/2025, 15:35:03

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 87896B7B